

## EMENDA 01

### Justificativa:

O Projeto de Lei Complementar nº 1/17 em seu art. 2º, alínea 'a', para definir como data limite para validade do requerimento de parcelamento do pagamento do ITBI por ato de transmissão *inter vivos*, o dia 31 de dezembro de 2020.

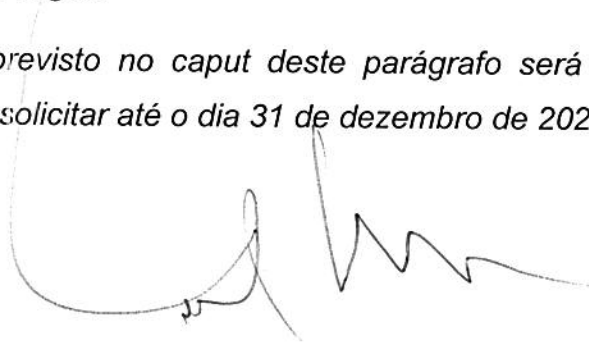
Considerando que o período por Legislatura é de quatro anos, e que a avaliação dos efeitos deve ser feita dentro desse prazo, conforme esclarecido na Lei Orgânica, parece incongruente a proposição de que esta Legislatura estabeleça um prazo que ao final das contas, a impedirá de avaliar os efeitos da disposição legal.

Nesse sentido, quer parecer mais correto que a prorrogação de prazo de que fala o presente projeto tenha seu limite fixado dentro do lapso temporal que assegura a esta Legislatura o direito de revisar e conhecer dos efeitos anteriormente explicitados, findando em dezembro de 2020.

Assim, na melhor forma, a proposta da redação conforme a emenda 01:

Art. 1º - Fica alterada a alínea 'a' do art. 18 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, conforme segue:

- a) *O parcelamento previsto no caput deste parágrafo será concedido ao contribuinte que o solicitar até o dia 31 de dezembro de 2020;*

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'L' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.